



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO

CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI MUNICIPAL N.º 2.337 / 2009

“Altera a Lei Municipal nº 1.970 de 23 de dezembro de 1.999, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica alterado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** – definir as prioridades da política de assistência social;
- II** – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V** – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI** – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII** – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;

VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarão serviços de assistência social no âmbito Municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição: (redação exemplificada):

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde;

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 representantes de entidades prestadoras de serviços;
- b) 01 representante de entidade de defesa e direitos de usuários;

Parágrafo 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para prover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 29 de outubro de 2009.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal